

RESOLUÇÃO Nº. 03/PPGFIL/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o critério de distribuição de bolsas e de acompanhamento do desempenho dos discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGFIL da UFSC) pela Comissão de Bolsas.

Título I – Da natureza das bolsas

1 - As bolsas de mestrado e doutorado atribuídas pelo PPGFIL da UFSC aos seus discentes são aquelas logradas junto aos editais das agências de fomento e aquelas chanceladas pelo Colegiado Delegado do Programa a partir do orçamento disponível segundo as regras da CAPES/PROEX

2 – As bolsas não constituem direitos dos acadêmicos, mas benefícios arbitrados aos mesmos pelo colegiado do PPGFIL da UFSC segundo as regras e condições das agências financiadoras, da CAPES/PROEX, dos regimentos de Pós-Graduação vigentes na UFSC e no PPGFIL.

Título II – Dos valores, reajustes e duração das bolsas

3 - Os valores das bolsas mensais e eventuais reajustes correspondem àqueles determinados pelas agências financiadoras e pela CAPES/PROEX.

4 – A duração das bolsas obedece aos critérios e às regras das agências financiadoras e da CAPES/PROEX, bem como aos interesses do PPGFIL da UFSC, não podendo exceder, cada qual, para cada aluno regularmente matriculado e em condições de recebê-las, o prazo de 24 meses, no caso das bolsas de mestrado, e de 48 meses, no caso das bolsas de doutorado.

Título III – Dos critérios de distribuição das bolsas

5 – As bolsas de mestrado e doutorado disponíveis serão distribuídas pela Comissão de Bolsas com a chancela do Colegiado Delegado.

6 – O critério para distribuição das bolsas disponíveis, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, obedece à ordem de classificação dos discentes nos processos seletivos de admissão ao programa e às prioridades estabelecidas pelas Políticas de Ações Afirmativas e de Internacionalização do PPGFIL/UFSC (item 6.1), respeitada a antiguidade do resultado obtido, sendo que nenhum discente selecionado pode ser contemplado com uma bolsa antes que o selecionado na mesma posição em anos anteriores a receba, desde que cumpram, no momento da atribuição e doravante, todas as condições exigidas pelas agências financiadoras e pela CAPES/PROEX.

6.1. Em cada nível (mestrado e doutorado), a distribuição de bolsas para aprovados na seleção, além de observada a classificação e elegibilidade do candidato, obedecerá às seguintes prioridades relativas às Políticas de Ações Afirmativas e de internacionalização:

- i) uma das bolsas está destinada preferencialmente a candidatos com deficiência, conforme os Decretos 3298/1999 e 5296/2004 da Presidência da República;
- ii) uma das bolsas está destinada preferencialmente a candidatos estrangeiros que não obtiveram titulação no Brasil;

iii) uma das bolsas está destinada preferencialmente a candidatos negros (pretos ou pardos);

iv) uma das bolsas está destinada preferencialmente a candidatos pertencentes a povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços.

6.2. Caso o número de bolsas disponíveis não seja suficiente para atender a todos os casos listados no item 6.1, a concessão de bolsas obedecerá à sequência acima, sendo mais prioritária a atribuição de bolsa para candidatos com deficiência e menos prioritária a bolsa para candidatos indígenas.

6.3. Havendo mais candidatos aprovados para a mesma reserva de bolsa, a bolsa será atribuída ao candidato mais bem classificado, passando os outros candidatos aprovados optantes da mesma reserva de bolsa a integrar a fila de espera geral de acordo com a classificação obtida.

7- Uma vez declinado o direito à bolsa quando a cota estiver disponível, o candidato passa a ocupar o último lugar na fila de espera relativa a sua seleção e essa será considerada a sua posição, quando houver uma nova disponibilidade de distribuição de bolsas.

7.1 - A condição acima se aplica mesmo para candidatos contemplados com bolsa reservadas para casos preferenciais, conforme item 6 deste regimento.

Título IV – Distribuição de bolsas provisórias

8 – Na eventualidade de vacância momentânea de bolsa motivada pela saída de discente para realização e estágio em outro programa, a mesma poderá ser provisoriamente atribuída ao próximo aluno da lista de espera, enquanto o titular estiver afastado.

Parágrafo único – Após o término do prazo de concessão provisória da bolsa, o aluno que dela desfrutou faz jus a continuá-la tão logo o programa disponha de uma cota de bolsa livre, independentemente dos termos contidos no item 6 da presente resolução, desde que, por ocasião da liberação da nova cota, esteja regularmente matriculado e cumpra todas as exigências desta resolução, das agências de fomento e dos regimentos da UFSC e do PPGFIL.

Título V – Critérios para acompanhamento de bolsistas

9 – Conforme as condições firmadas pelas agências, pela Capes, pelos regimentos institucionais e pelo presente regulamento, o aluno bolsista firma compromisso formal, reconhecido em cartório, de observar todas as condições a ele impostas, mantendo desempenho satisfatório.

10 – Considera-se desempenho satisfatório aquele que cumpre todas as seguintes condições:

- a) Receba a anuência do orientador
- b) Respeite os prazos para qualificação e defesa conforme o regimento do curso
- c) Relativamente às disciplinas cursadas no PPGFIL, esgotados todos os recursos relativamente a cada qual, obtenha média anual consolidada superior ou igual à nota 8,5, não podendo o acadêmico receber nota inferior a 7,0 (sete) em nenhuma delas.

- d) Não receber menção I (incompleto), a não ser nas situações amparadas pela legislação da UFSC, devendo cumprir todos os requisitos e procedimentos previstos por esta.

11 – Para bolsistas que venham a exercer atividades remuneradas, cumprir estritamente as instruções da portaria 002/POSFIL/2018 (ou 18/POSFIL/2010, para os casos em que se aplica) sob pena de cancelamento imediato da bolsa e consequente devolução dos valores recebidos da agência de fomento.

12 – O não cumprimento por parte dos acadêmicos do critério anterior implica o cancelamento imediato e definitivo da bolsa a eles atribuída.

Título VI – Considerações gerais

As condições não previstas na mesma serão discutidas e deliberadas no Colegiado Delegado do PPGFIL da UFSC.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução Normativa nº. 01/PPGFIL/2018, de 21 de março de 2018.

Aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGFIL em 28 de junho de 2018.

Jonas Rafael Becker Arenhart
Presidente da comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – UFSC

Roberto Wu
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - UFSC